



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 271-01/2017**

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito, **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade,, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a empresa **BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Willibaldo Eckhardt, sn, Bairro Imigrante, do Município de Lajeado - RS, CEP 95.900-000, inscrita no CNPJ sob n.º 02.620.468/0001-04, neste ato representada por seu gerente, Sr. **Emerson Etgeton** brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 614.861.160-00, residente e domiciliado na Rua Romeu Júlio Scherer, 1400, Bairro Olarias, Lajeado - RS, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato, objetivando a compra de material para a conservação das estradas, nos termos do proc. Adm. n.º 1908/2017, mediante licitação, modalidade Pregão Presencial 52/2017, com observância da lei 8666/93, dos preceitos de Direito Público e Privado, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

**1.1** – É objeto deste contrato a aquisição de materiais para a conservação e manutenção das estradas municipais:

item	Descrição	Quantidade	Unidade Medida	Valor Tonelada
01	Brita n.º 01(Pedra Basalto)	7.000	Tonelada	R\$ 23,00
03	Pedrisco(Pedra Basalto)	3.000	Tonelada	R\$ 34,00
04	Pó de Brita	1.000	Tonelada	R\$ 31,30

**1.2** - O objeto será recebido pelo funcionário responsável pela SEDUR, o qual ficará encarregado pela conferência, e que fará o controle deste material (quantidade de cargas) e que informará ao setor de empenhos da Prefeitura as quantidades mensais para posterior pagamento.

**3.0 - DO PREÇO, PAGAMENTOS E REAJUSTE**

**3.1.** O Município contratante pagará à Contratada, em moeda corrente nacional, o preço conforme a Tabela Acima descrita no Item 1.1.

**3.2.** – Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul e será efetuado no prazo de 10(dez) dias após a entrega do material, conforme a retirada mensal, mediante relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural.

**3.3.** O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades assumidas no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

#### **4.0 - O DOS PRAZOS**

4.1. A duração do presente contrato será de 01 (um) ano, a contar de **24/11/2017**, sendo que poderá ser prorrogado caso não seja consumida a quantidade de materiais referida neste instrumento, bem como, expirará antes do prazo previsto se consumidos em período inferior.

#### **5.0 - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS**

5.1. A execução indireta do objeto da compra dar-se-á mediante regular fornecimento dos materiais nas condições e cláusulas ora pactuadas.

5.2. Fixa expresso que a fiscalização ou vistoria da fiel execução deste contrato, mediante a adequação do seu objeto aos termos contratuais, será exercida pelo Município ou por quem este designar.

#### **6.0 - RESPONSABILIDADES E RETENÇÕES**

6.1. A Contratada reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais.

6.2. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente avierem de prejuízos causados e terceiros.

#### **7.0 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Da Contratada:

- Advertência escrita sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais tenha a Contratada concordado;
- Multa de 10 (dez) por cento sobre o total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras combinações, em caso inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações;
- Suspensão do direito de licitar, num prazo de dois anos, dependendo da gravidade ou falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar;
- As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, a critério do Município Contratante, admitida a sua reiteração;
- O Município suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à Contratada, sempre que ocorrer circunstância que coloque a risco os objetivos do presente contrato.
- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos legais.

#### **8.0 - DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para o Município;
- Ato unilateral ou escrito no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- Paralisação do fornecimento contratado, sem justa causa;
- Razões de interesse público;
- Subcontratação parcial ou total, sem prévia autorização do Município;
- Judicialmente, nos termos da Lei processual;
- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2. Verificada a infração, o Município notificará a Contratada para purgar a nora no prazo fixado;

8.4. No caso de o Município vir a recorrer à via judicial para cumprir ou rescindir o contrato, ficará a Contratada sujeita ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor envolvido.

### 9.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Rural da seguinte ficha: (537.1 e 531.1).

### 10.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As modificações que venham a serem introduzidas ao presente contrato, somente terão validade se expressamente autorizados pelo Contratante, mediante aditamento.

10.2 A Contratada deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de qualquer espécie, pondo em prática todas as normas de segurança necessárias.

10.3 A Contratada deverá manter atualizadas, durante a execução do contrato, toda a documentação que a habilitou para a formalização do mesmo.

### 11.0 - DA SUCESSÃO E FORO

11.1 As partes firmam o presente contrato, em 04 vias iguais, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do aqui ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir os conflitos dele decorrentes.

Santa Clara do Sul, 24 de novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH– Prefeito  
C O N T R A T A N T E

**BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI-EPP**  
EMERSON ETGETON- Sócio Proprietário  
C O N T R A T A D A

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF

CPF